

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.155/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 039/2016-SSM e o Boletim de Ocorrência de número 6673/16, onde é relatado que o servidor **BENEDITO ROMUALDO ZANIN**, matrícula **4422**, na data de 10/05/2016 envolveu-se em um incidente, quando executava serviços na Estrada do Pedroso, ocasião em que conduzia o trator “patrol”, (máquina motoniveladora) de propriedade desta Municipalidade;

CONSIDERANDO ainda, que neste incidente o veículo VW Fusca 1300 de placas CLW 3902, de propriedade do Sr. José Antenor Pasin Reis, sofreu danos no capô, pára-choque, pára-lamas e porta esquerda.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar**

wj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

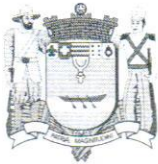
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “XIX – exercer ineficientemente suas funções”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”, bem como o ressarcimento de danos nos termos do “art. 202- - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face de **BENEDITO ROMUALDO ZANIN**, matrícula **4442**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunha**, o Sr. **José Antenor Pasin Reis**;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 13 de Junho de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.